



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 806/2016

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO E PARCELAMENTO DE ÁREAS DO SETOR CHACAREIRO PARA O PERÍMETRO URBANO”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 inciso III, da Lei Orgânica do Município, e na forma do Capítulo III da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica incorporado no perímetro urbano do Município de Santa Luzia D'Oeste, a área de terra com 11.942,19m², localizada na Rua Sebastião Cherubim Barbosa, com limites e confrontações ao NORTE, em 78,46 metros; ao Leste, em 150,00 metros, Lote 8 Remanescente; ao SUL, em 80,00 metros, Setor Chacareiro; ao OESTE, em 149,30 metros, Rua Sebastião Cherubim Barbosa.

Art. 2º Fica incorporado no perímetro urbano do Município de Santa Luzia D'Oeste, uma área de terra com 38.825,00m², localizada na RO 383, km 01, sentido Alta Floresta, lado direito, com limites e confrontações seguintes ao NORTE, em 228,37metros, Lote 52 e 41; ao LESTE, em 178,98 metros, Lote 41; ao SUL, em 241,71metros, RO 383; ao OESTE, em 190,98 metros, Estrada de acesso e Lote 52.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento e a incorporação das áreas de terras que trata os artigos 1º e 2º desta Lei, nos termos em que foi conceituada pelo Capítulo III, da Lei nº 11.977/09 de 07/07/2009, que regulamenta a Regularização Fundiária de Assentamentos Urbanos e as Leis Municipais 265/2000 e nº 609/2012.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 18 de julho de 2016.

Jurandir de Oliveira Araújo
Prefeito Municipal